

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.257, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DOS  
SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, ficam submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, regida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e suas alterações, todos os atuais servidores municipais admitidos pelo regime celetista, sem concurso público e que preencham os pressupostos da estabilidade constitucional preconizada pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a integrar o quadro de servidores celetistas estáveis para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo único** – O quadro dos servidores celetistas estáveis é desde logo declarado excedente, devendo restar totalmente extinto quando do término do último vínculo empregatício correspondente.

**Art. 2º** - Em razão desta lei, os atuais cargos estatutários ocupados pelos servidores celetistas em tela, ficam transformados em empregos públicos isolados.

**§ 1º** - Integra a presente lei o Anexo I, contendo o rol destes empregos, com a discriminação das correspondentes categorias funcionais, denominação, síntese de atribuições, jornada laboral e condições de trabalho.

**§ 2º** - O salário básico destes empregos terá como referencial, o vencimento padrão determinado para cada cargo com a mesma denominação exercida pelos servidores estatutários ou padrão equivalente ao do servidor estatutário, constante do Anexo I desta lei.

**§ 3º** - O valor da hora laborada será apurada mediante a divisão do salário básico do empregado titulado, pela jornada máxima ao mesmo correspondente.

**§ 4º** - A jornada diária dos servidores celetistas poderá ser ampliada ou reduzida, prestada em regime de dois turnos diários, ou de turno diário único, ou mesmo em sistema de revezamento, de acordo com a conveniência do Poder Público, no entanto, sempre observando os limites legais.

**Art. 3º** - Os servidores celetistas estabilizados terão asseguradas as vantagens pecuniárias contidas no art. 78, § 1º e 2º, art. 79, § 1º e 4º, arts. 81, 82, 83, 84 e 85, todos da Lei Municipal nº 1.732/90, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.394/94, com a regulamentação atribuída pela Lei Municipal nº 2.396/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.257, de 13.08.2002 – fl. 02

**Art. 4º** - Fica assegurado aos servidores celetistas por força da presente lei, a licença prevista no art. 124 da Lei Municipal nº 1.732/90, desde que preenchidas as condições previstas pelo diploma legal.

**Art. 5º** - As demais vantagens pecuniárias provenientes de promoções auferidas pelos servidores celetistas, durante o lapso temporal em que estiveram submetidos ao Regime Jurídico Único, são mantidas, desde que, incorporadas ou adquiridas até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** - As vantagens pecuniárias auferidas pelos servidores celetistas no lapso temporal em que estiveram submetidos ao regime estatutário instituído e regrado pela Lei Municipal nº 1.732/90, compensam-se com aquelas que receberiam como se empregados subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho, tivessem sido mantidos.

**Parágrafo único** - Estas vantagens, no que excederem ao que receberiam ditos servidores celetistas senão tivessem sido submetidos ao regime estatutário, serão consideradas vantagens pessoais, absorvíveis pelos futuros benefícios celetistas a que tiverem direito, e não serão computados na base de cálculo do salário e de quaisquer outros ganhos.

**Art. 7º** - Os servidores celetistas de que trata esta lei, e que sejam inativos, desde que, aposentados até 16 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20/98), ou que adquiriram direito à aposentadoria até àquela data, passam a perceber os proventos da aposentadoria disciplinada pelo art. 208 e 214 da Lei Municipal nº 1.732/90, desde que implementadas as condições exigidas por lei e pensão por morte disciplinada na forma da Lei Municipal nº 3.061/2000, desde que implementadas as condições exigidas por lei, dos cofres do Município.

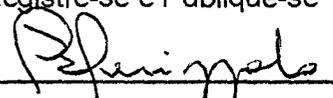
**Parágrafo único** - Os servidores celetistas de que trata esta lei e que estejam em atividade, passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, aplicando-se-lhes as normas da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

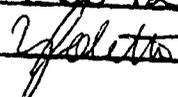
**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dois.**

  
**DARCY FOZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**PATRICIA BRUN PERIZZOLO**  
Procuradora Geral do Município

**Registrado (a) às fls. 048**  
**e publicado (a)**  
Em 13/08/2002  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

Classe: Operário

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina e remoção de detritos e outros, executar trabalhos auxiliares de construção e conservação de vias permanentes, preparar argamassa e armar andaimes sob orientação, proceder abertura de valos, preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente, fazer e conservar canteiros, plantar, transportar e cuidar de vegetais e plantas decorativas, plantar e conservar gramados, fazer enxertos, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-1.

Classe: Calceteiro

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Executar serviços básicos de pavimentação com pedra de basalto, tipo paralelepípedo, bem como bloquetes de concreto, executar serviços de colocação e rejuntamento de meio-fio, saber interpretar os alinhamentos e cotas fornecidas para pavimentação, conhecer as técnicas de preparo de cancha e de perfis de inclinação, executar atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-2.

Classe: Pintor

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Executar serviços de pintura, ter conhecimento sobre tintas, solventes, aditivos, corantes e secantes, ter conhecimento sobre a preparação do material de pintura e das superfícies sobre as quais se aplica a pintura, dominar as linhas de cores e tonalidades, conhecer o processo de aplicação de tintas à base de óleo, látex, cal e outras, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Classe: Ferreiro

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Executar serviços estruturais de ferragens, realizar serviços de corte e armação de ferragens para construção, com pleno conhecimento de bitolas milimétricas e em polegadas, realizar trabalhos de ferragens para concreto, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-2.

Classe: Telefonista

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação, efetuar as ligações solicitadas, receber e transmitir mensagens, zelar pela conservação dos aparelhos, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário básico: E-2.

Classe: Merendeira

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Efetuar controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, preparar a merenda, distribuir as refeições, fazendo o controle das mesas e dos produtos utilizados para tanto, receber e recolher louças e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem para proceder a limpeza dos mesmos, executar atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-1.

Classe: Vigilante

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Manter guarda e vigilância nos prédios e logradouros públicos municipais, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nos acessos do local que estiver sob sua responsabilidade, verificar se as portas e janelas do prédio, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

guarda, estão devidamente fechadas, investigar condições anormais apresentadas, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-1.

Classe: Pedreiro

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Executar atividades inerentes aos serviços de pedreiro, como alicerces, muros, paredes de alvenaria, bueiros, fossas, pisos de cimento, pequenas reparações em prédios, rebocos, preparação de argamassa, rebocar paredes, colocar azulejos e ladrilhos, orientar e supervisionar auxiliares, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-4.

Classe: Eletricista

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Fazer a instalação elétrica e manutenção nos prédios do Município, efetuar reparos nestas instalações, substituir lâmpadas e luminárias em vias públicas e prédios, supervisionar serviços executados por auxiliares, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-4.

Classe: Encanador

Serviço: Administração Geral

Síntese dos Deveres: Executar instalação de encanamentos hidráulicos e de esgotos, efetuar consertos em aparelhos sanitários, desobstruir encanamentos entupidos, executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ser estável nos termos do art. 19 da ADCT, da CF/88.

Salário Básico: E-2.